



**Prefeitura Municipal de Marabá**  
**Secretaria Municipal de Administração**

[semad@maraba.pa.gov.br](mailto:semad@maraba.pa.gov.br)

CNPJ 05.853.163/0001-30

Fone: 94-3322-3320



**CONTRATO Nº 017/2016/SEMAD/PMM**

CONTRATO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**, E A EMPRESA **MARISCÃO COMERCIAL DE GÁS GLP LTDA**, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - PMM**, com sede na Folha 31, Lote Especial, Área institucional, Nova Marabá, CEP: 68.500-000, inscrita no CGC/MF sob o nº 05.853.163/0001-30, devidamente representada por seu Prefeito Municipal em Exercício, Sr LUÍS CARLOS PIES, brasileiro, casado, portador do CPF/MF Nº 222.428.302-44, e RG nº 7009797081/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Marabá, estado do Pará à AV. Amazonas 0, Quadra 72, Lote 25, residencial Vitória Régia, BL B AP 201, Bairro Belo Horizonte, CEP : 68503-570, Município de Marabá/PA, doravante denominada **CONTRATANTE** de outro lado a empresa, **Mariscão Comercial de Gás GLP LTDA**, inscrita no CNPJ: nº 83.317.040/0001-99, com sede administrativa localizada à folha 30, Quadra 15, lote 07, sala E, Nova Marabá, Marabá-PA, CEP 68.507-765, **fone: 3322-2139/3323-3288**, e-mail: [mariscacao@grupomariscacao.com.br](mailto:mariscacao@grupomariscacao.com.br), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada, pelo Sra. Carmen Terezinha Fontana, inscrita no CPF/MF sob N.º 668.227.509-91, tendo como respaldo o resultado do **Processo Licitatório n.º 5.047/2015/PMM**, modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) N.º 019/2015**, celebram o presente Contrato sob o regime da Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98 republicada respectivamente em 06/07/94 e 28/05/98, mediante as Cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

- 1.1 Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da **Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 - Lei que Regulamenta o Pregão e Lei 5.450/05 que o regulamente na sua forma eletrônica**, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal Marabá — PA.
- 1.2 A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão PMM nº 019/2015, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei nº 8.666/93

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

- 2.1 Constitui objeto deste, a aquisição de **Gás Liquefeito de Petróleo-GLP**, para atender as diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Marabá, mediante Pregão Eletronico SRP/PMM N.º 019/2015, no qual restou vencedora a Contratada.
- 2.2 O objeto deste contrato compreende as especificações técnicas mínimas de acordo com o objeto - anexo II, do Pregão Eletrônico (SRP) N.º 019/2015:
- 2.3 O item e quantidade abaixo foram extraídos da ata de registro de preços nº 057/2015, firmada em 15 de maio de 2015.

Item	Und.	Quant.	Descrição	VI. Unt.	VI. Total
01	Unid.	50	Gás liquefeito de petróleo, em botijões de 13 kg, procedência nacional, com prazo de garantia de 12 (doze) meses, contados da data de entrega do produto, fabricado segundo norma NBR 8460 da ABNT - Associação Brasileira de Normas técnicas. (Recarga)	57,00	R\$ 2.850,00

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

- 3.1 Pelo integral e satisfatório cumprimento do Contrato, a CONTRATADA receberá a importância de **R\$ 2.850,00** (dois mil oitocentos e cinquenta reais).

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA**

- 4.1 A entrega do objeto deverá ser de acordo com as necessidades das Secretarias que irão fazer a solicitação junto ao fornecedor;
- 4.2 A entrega do objeto deverá ser realizado no endereço fornecido pelas Secretarias no ato da contratação, na zona urbana do município de Marabá em horário comercial, 08:00h às 18:00h;
- 4.3 O prazo e forma de entrega do objeto será em até 10 dias consecutivos após a assinatura do contrato, Anexo I - Termo de Referencia.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 5.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.
- 5.2 O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, eficácia após publicação por extrato no Diário Oficial do Estado e validade até o término do exercício orçamentario (31/12/2016).

**CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

- 6.1 A execução do objeto deste Contrato Administrativo será acompanhado e fiscalizado pela servidora **Solange Marcia Campos Botelho**, lotada na Secretaria Municipal de Administração, nomeada na função de coordenadora I, inscrita no CPF. Nº 255.383.302-49, nos termos do Art. n.º 67 da Lei n.º 8.666/98.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**



**Prefeitura Municipal de Marabá**  
**Secretaria Municipal de Administração**

[semad@maraba.pa.gov.br](mailto:semad@maraba.pa.gov.br)

CNPJ 05.853.163/0001-30

Fone: 94-3322-3320



- 7.1 As despesas com a contratação do objeto de que trata o objeto deste Pregão, mediante emissão de nota de empenho ordinário, serão pagas com recursos financeiros oriundos Erário Municipal; estando alocado na dotação orçamentária . Elemento de Despesas 339030 – Material de Consumo.

GABINETE DO PREFEITO	10.02.002.04.122.0002.2.006	339030
PROCURADORIA GERAL	10.04.004.04.091.0004.2.009	339030
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	10.05.005.04.121.0002.2.010	339030
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	10.06.006.04.122.0002.2.014	339030
SECRETARIA DE FINANÇAS	10.07.008.04.123.0002.2.017	339030
SECRETARIA DE GESTÃO FAZENDÁRIA	10.08.009.04.129.0002.2.018	339030
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	10.10.012.13.128.0012.2.051	339030
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	10.11.013.27.122.0002.2.056	339030
SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS	10.14.016.15.122.0002.2.086	339030
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	10.15.017.20.122.0002.2.089	339030
SECRETARIA MUNICIPAL DE IND. COM. CIENCIAS E TECNOLOGIA	10.18.021.22.122.0002.2.107	339030
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO E CIDADANIA	10.19.022.11.244.0043.2.115	339030
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	10.20.023.23.695.0002.2.055	339030
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL	10.22.025.06.122.0041.2.117	339030
DEFESA CIVIL	10.16.019.01.182.0002.2.100	339030
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	10.23.028.04.124.0054.2.121	339030
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	10.16.018.18.122.0002.2.099	339030
FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ	10.26.031.13.122.0002.2.131	339030
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS	10.17.020.15.122.0002.2.104	339030

**CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

- 8.1 O pagamento será mensal conforme quantitativo efetivamente entregue do objeto deste Pregão, a licitante vencedora apresentará Nota Fiscal/Fatura referente a quantidade efetivamente entregue para liquidação e pagamento da despesa pela Secretaria demandante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da apresentação dos documentos fiscal hábil de cobrança devidamente certificado pela fiscalização do Contratante, que verificará o regular cumprimento das obrigações da Contratada.
- 8.2 A Secretaria de Demandante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 8.3 A Secretaria Demandante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.
- 8.4 Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, jurídica, fiscal, trabalhista ou previdenciária na forma da legislação vigente, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**9.1 Caberá à Secretaria Demandante:**

- 9.1.1 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 9.1.2 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do objeto de reprografia, encadernação de documentos e aquisição de matérias didáticos/expediente.
- 9.1.3 Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal.
- 9.1.4 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.
- 9.1.5 Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos materiais, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato.
- 9.1.6 Proporcionar todos os meios ao seu alcance para a execução do objeto a cargo da licitante vencedora.
- 9.1.7 Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações do licitante vencedora, através dos servidores designados pela Autoridade competente da Secretaria Demandante da Prefeitura.
- 9.1.8 Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou o licitante vencedor.
- 9.1.9 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da(s) licitante(s) vencedora(s);

**9.2 Caberá à licitante vencedora por sua conta e exclusiva responsabilidade:**

- 9.2.1 observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE e as cláusulas do Contrato;
- 9.2.2 responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do objeto do contrato, inclusive frete, embalagens, seguro e eventuais perdas e danos;
- 9.2.3 manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições, de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.2.4 prestar o objeto em conformidade a que se destina, nas embalagens padronizadas e/ou especificadas pelo CONTRATANTE, conforme contido nos anexos;



**Prefeitura Municipal de Marabá**  
**Secretaria Municipal de Administração**

[semad@maraba.pa.gov.br](mailto:semad@maraba.pa.gov.br)

CNPJ 05.853.163/0001-30

Fone: 94-3322-3320



- 9.2.5 Comunicar a Secretaria Demandante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto para execução do objeto; e
- 9.2.6 cumprir as condições de entrega dos veículos.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

10.1 Das obrigações do contratado:

- 10.1.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Secretaria Demandante;
- 10.1.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto do contrato ou em conexão com ele;
- 10.1.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 10.1.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.
- 10.1.5 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, tais como:
- a) salários;
  - b) seguros de acidentes;
  - c) taxas, impostos e contribuições;
  - d) indenizações;
  - e) vales-refeição;
  - f) vales-transporte; e
  - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 10.2 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da Secretaria Demandante, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Secretaria Demandante.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

11.1 Deve o Contratado observar, também, o seguinte:

- 11.1.1 É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da Secretaria Demandante.
- 11.1.2 É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS SANÇÕES**

- 12.1 O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.
- 12.2 A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:
- I advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:
    - a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
    - b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do objeto da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
  - II multas;
    - a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total, por dia de atraso na entrega do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
    - b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
    - c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;
  - III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Marabá, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
  - IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 12.3 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 12.2 supra e 20 (vinte) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.
- 12.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação



**Prefeitura Municipal de Marabá**  
**Secretaria Municipal de Administração**

[semad@maraba.pa.gov.br](mailto:semad@maraba.pa.gov.br)

CNPJ 05.853.163/0001-30

Fone: 94-3322-3320



- ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- 12.5 As sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:
- I praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
  - II demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
  - III sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- 12.6 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 12.7 A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.
- 12.8 As sanções previstas no item 12.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

- 13.1 Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.
- 13.2. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;
- 13.3. O presente Contrato é rescindível, ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extra-Judicial, nos casos de:
- 13.3.1. Omissão de pagamento pela Contratante;
  - 13.3.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;
  - 13.3.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência definida no sub item anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 14.1 Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;
- 14.2 Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

- 15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Marabá — PA, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.
- 15.2 E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Marabá (PA), 09 de MAIO de 2016

---

Luiz Carlos Pies  
Prefeitura Municipal de Marabá  
CNPJ/MF sob o N° 05.853.163/0001-30  
Contratante

---

Mariscão Comercial GLP LTDA  
CNPJ nº 83.317.040/0001-99  
Contratada

---

Testemunha 1

---

Testemunha 2